



## RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2021

### **APROVA NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESPANHOL E LITERATURAS DE LÍNGUA ESPAÑHOLA.**

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na segunda reunião plenária realizada no dia 09 de março de 2021, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 15/2015, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 32/2017, do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 28/2017, do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, grau Licenciatura, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.048890/2020-81,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar as Normas específicas para o Trabalho de Conclusão do Curso, do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor

se publica em anexo.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, na qual o aluno tem a oportunidade de se envolver diretamente com a sistematização do conhecimento sobre um tema/objeto de estudo, desenvolvido sob a orientação e avaliação docente, e que é constituído pelos seguintes componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) – conforme define o Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** O TCC é definido como um trabalho acadêmico científico que trata de problema específico, não necessariamente inédito, mas revelador de um adequado domínio da literatura, do método científico e da capacidade de reflexão e análise crítica de tema relacionado com uma ou mais áreas de estudo das Letras e com Estudos Hispânicos.

**Art. 4º** O TCC é um requisito obrigatório para integralização curricular da Licenciatura em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola.

**Art. 5º** O TCC tem por objetivo propiciar ao discente:

I. A vivência da dinâmica de construção do conhecimento e aprofundar a prática da revisão bibliográfica;

II. A elaboração de um Plano de Trabalho adequado ao seu nível de formação acadêmica e que possa ser concluído até o fim da graduação;

III. O desenvolvimento das atividades metodológicas inerentes ao Plano de Trabalho aprovado, analisando e discutindo apropriadamente os resultados obtidos;

IV. A redação de um texto acadêmico, resultante do trabalho concluído.

## TÍTULO I

### DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES TCC I E TCC II

**Art. 6º** Para cursar o TCC I e o TCC II, o aluno deverá ter cumprido os pré-requisitos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 7º** O TCC I terá como atividade obrigatória a elaboração de um Plano de Trabalho que será executado e concluído no componente curricular TCC II, no qual os resultados serão apresentados na forma de relatório, ensaio, monografia ou artigo científico.

Parágrafo único. O resultado das atividades desenvolvidas deverá ser redigido em português ou em espanhol e de acordo com as normas da ABNT vigentes.

**Art. 8º** Serão aceitos como TCC os seguintes trabalhos: estudos descritivos e/ou comparados de línguas; estudos descritivos e/ou comparados de literaturas; ensino de língua e literatura; unidade didática; tradução; legendagem; compilação de corpus; elaboração de glossário e/ou vocabulário, entre outras atividades que o Colegiado do Curso possa definir como pertinentes para a formação do professor de língua espanhola e suas literaturas.

## TÍTULO II

## DA ESCOLHA DE ORIENTADOR

**Art. 9º** Nenhum TCC poderá ser desenvolvido sem a orientação de um docente orientador que acompanhe a elaboração do Projeto de Pesquisa, o desenvolvimento da investigação e a redação do Trabalho de Conclusão de Curso resultante da pesquisa.

Parágrafo único. Todos os docentes do Instituto de Letras e Linguística são reconhecidos como orientadores potenciais para o TCC, nos termos do art. 2º.

**Art. 10.** Estabelecida a área de interesse, o discente deverá obter o aceite de um docente orientador cuja linha de trabalho se relaciona com o Projeto de Pesquisa que pretenda desenvolver.

Parágrafo §1º Recomenda-se que, somadas as orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação não exceda a 10 o número máximo de orientandos por docente.

Parágrafo §2º Resguarda-se ao docente o direito de permanecer como orientador de TCC resultantes de pesquisas de Iniciação Científica sob sua responsabilidade já concluídas ou em andamento.

**Art. 11.** No caso de vacância ou impedimento do orientador indicado, o Colegiado de Curso, em comum acordo com o aluno, indicará o professor que substituirá o orientador, com imediata comunicação da anuência do novo orientador à Secretaria do Curso.

**Art. 12.** Além do docente orientador poderá haver a indicação de um coorientador com experiência em pesquisa.

Parágrafo único. Poderão atuar como coorientadores professores da Universidade Federal de Uberlândia, discentes da pós-graduação da UFU, Técnicos da Instituição e outros professores sem vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia, mas com outra Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação do Colegiado da Graduação.

## TÍTULO III

### DA MATRÍCULA E CONCLUSÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES TCC I E TCC II

**Art. 13.** A matrícula no componente TCC I é condicionada à entrega, pelo discente, do Formulário de Orientação na Secretaria do Curso.

§ 1º O Formulário de Orientação deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, até cinco dias antes do encerramento do prazo para a oferta de disciplinas do semestre seguinte, no qual será ofertado o TCC I, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º Considerando que o TCC II é a execução do projeto desenvolvido no TCC I, o orientador e, eventual, coorientador, serão os mesmos nos dois componentes curriculares.

**Art. 14.** Além da entrega do Formulário de Orientação, o aluno deverá se ocupar da solicitação de matrícula em ambos os componentes curriculares, via portal do aluno, dentro do período de matrículas definido pelo calendário acadêmico para cada semestre em que os componentes são oferecidos.

**Art. 15.** Poderão se matricular no componente curricular TCC II somente os discentes que já tiverem sido aprovados em TCC I, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 1º Para apreciação e aprovação do TCC I, o discente deverá entregar a versão final do projeto de pesquisa ao orientador e, eventual coorientador, e obter no mínimo 60 pontos.

§ 2º Para efeito de aprovação do TCC II, o discente deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do item IV do art. 4º, ao orientador e, eventual coorientador, e obter no mínimo 60 pontos.

**Art. 16.** Não será possível a realização dos dois componentes curriculares de TCC concomitantemente.

**Art. 17.** Orientador e discente deverão estabelecer plano de atividades para cada um dos componentes curriculares, incluindo reuniões periódicas que deverão ser assistidas pelo orientando. O descumprimento do plano de atividades implica em faltas e reprovação no componente curricular de TCC.

**Art. 18.** Serão informados pela Secretaria do Curso os prazos de entrega de formulários, TCC, avaliação e demais demandas relacionadas às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 19.** Cabe à Secretaria do Curso:

- I. Disponibilizar os Formulários de Orientação;
- II. Receber do discente e armazenar o Formulário de Orientação devidamente preenchido e assinado e em data definida pelo art. 12º;
- III. Receber do orientador e armazenar os documentos, em formato eletrônico, referentes à conclusão dos componentes curriculares de TCC;
- IV. Preparar os atestados de participação para os membros das Bancas Avaliadoras.

**Art. 20.** Compete ao docente orientador:

- I. Orientar o discente na elaboração e execução do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido;
- II. Acompanhar as atividades de pesquisa do discente;
- III. Controlar a frequência e as atividades semanais do discente;
- IV. Registrar os resultados de nota do discente matriculado nos componentes curriculares de TCC;
- V. Aprovar, em comum acordo com o discente, os nomes dos membros que avaliarão o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. Participar, como membro nato, da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. Acompanhar a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso II junto ao Repositório Institucional (PORTARIA/PROGRAD Nº 008 de 19 de maio de 2017) ou algum eventual Sistema que o substitua;
- VIII. Caso necessário, orientar o discente para encaminhar o Projeto de Pesquisa à Comissão de Ética em Pesquisa da UFU;
- IX. Encaminhar à secretaria do curso versões finais, em formato eletrônico, do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso;

X. Fazer contato com professores avaliadores, orientá-los em relação a como proceder à avaliação e solicitar parecer de avaliação.

XI. Encaminhar, à secretaria do curso, pareceres de avaliação e parecer sucinto com informe de nota final e aprovação ou reprovação.

**Art. 21.** Compete ao Discente:

I. Convidar um Docente para orientá-lo na pesquisa que deseja desenvolver;

II. Informar-se das datas, prazos e formulários exigidos para condução administrativa dos componentes curriculares TCC;

III. Elaborar um Projeto de Pesquisa adequado ao seu nível de formação acadêmica e que possa ser concluído até o fim da graduação;

IV. Caso necessário, encaminhar o Projeto de pesquisa à Comissão de Ética em Pesquisa da UFU;

V. Desenvolver as atividades metodológicas inerentes ao Projeto de Pesquisa aprovado, analisando e discutindo apropriadamente os resultados obtidos;

VI. Redigir um texto científico, resultante do trabalho concluído na forma de um relatório, monografia ou de artigo científico e submetê-lo à avaliação do orientador e mais dois docentes.

VII. Encaminhar versão impressa ou digital – conforme definido pela banca avaliadora – aos membros da banca, após anuência do orientador.

VIII. Após análise da Banca Avaliadora, corrigir e finalizar o Trabalho de Conclusão de Curso II em consonância com as alterações sugeridas;

IX. Disponibilizar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente corrigida, junto ao Repositório Institucional (PORTARIA/PROGRAD Nº 008 de 19 de maio de 2017), ou algum eventual Sistema que o substitua, e comunicar ao Orientador e à secretaria do curso da referida disponibilização.

## TÍTULO V

### DO PROJETO DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 22.** O Projeto de Pesquisa (TCC I) deverá conter todos os elementos essenciais para a proposição de um trabalho científico, incluindo: Título, Introdução, Referencial Teórico, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 1º As citações e referências incluídas no projeto deverão seguir as Normas da ABNT vigentes.

§ 2º O Plano de Trabalho do discente junto a um dos Programas de Iniciação Científica da UFU poderá vincular-se como Projeto de Pesquisa para o TCC I.

**Art. 23.** O Trabalho de Conclusão de Curso II será entregue sob a forma de um relatório, monografia ou artigo científico, respeitando-se as especificidades de cada área do conhecimento e as normas de redação científica.

**Art. 24.** O Trabalho de Conclusão de Curso II deverá conter os seguintes elementos: Título, Resumo e Palavras-chave (em português e em espanhol), Referencial Teórico, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Apresentação de Dados e Análise de Dados, Conclusões, Referências Bibliográficas.

§ 1º Apêndices e Anexos poderão ser incluídos, se for o caso.

§ 2º O Resumo conterá uma apresentação concisa do estudo, destacando os objetivos, referencial teórico, metodologia e os resultados principais, com o máximo 300 (trezentas) palavras (cada).

§ 3º As palavras-chave serão apresentadas imediatamente após o Resumo, não devendo repetir os termos utilizados no título do trabalho.

## TÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 25.** A Banca Avaliadora será composta por três membros titulares e presidida pelo docente orientador, que é membro nato da banca.

§ 1º Poderão integrar a Banca Examinadora: servidores da Universidade Federal de Uberlândia ou de outras instituições, bem como profissionais ligados à área na qual a pesquisa foi desenvolvida, desde que a sua presença não implique em despesas para a Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º Autoriza-se, desde que respeitada a pertinência, que um dos membros da banca seja discente dos Programas de Pós-Graduação desta Unidade Universitária.

§ 3º É vedada ao coorientador a participação da Banca Examinadora.

## TÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO E VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 26.** O trabalho final deve ser entregue ao orientador de forma impressa ou digital – conforme definido pela banca avaliadora – e sua formatação deve obedecer às normas da ABNT e às demais orientações fixadas pela Biblioteca desta Universidade.

Parágrafo único. O texto deve se desenvolver em 15 páginas no mínimo e 50 páginas no máximo.

**Art. 27.** A avaliação do trabalho será feita pela banca especialmente constituída para esse fim.

**Art. 28.** A avaliação será exarada pela banca por meio de pareceres, reservando-se a avaliação por meio de arguição para casos que o orientador julgar procedente ou para atender-se ao disposto no artigo 30º.

**Art. 29.** Será considerado aprovado no TCC I o aluno que tenha cumprido no mínimo de 75% da carga horária referente às atividades do componente curricular e obtido nota igual ou superior a 60 (sessenta), emitida pelo orientador.

**Art. 30.** Será considerado aprovado no TCC II o aluno que tenha cumprido no mínimo de 75% da carga horária referente às atividades do componente curricular e obtido nota igual ou superior a 60 (sessenta), resultante da média aritmética das notas emitidas por cada um dos membros da banca avaliadora.

**Art. 31.** O orientador deverá divulgar ao orientando a média final emitida pela banca. O aluno aprovado terá o prazo de 30 dias para proceder aos eventuais ajustes recomendados pela banca examinadora e entregar ao orientador a versão definitiva de seu TCC, em formato digital.

Parágrafo único. O prazo para proceder aos eventuais ajustes na versão

final não deverá exceder o período do semestre letivo em que cursa o componente curricular TCC II.

**Art. 32.** O resultado da avaliação será encaminhado à secretaria do curso, por meio de parecer sucinto exarado pelo orientador, informando aprovação e nota final. Anexadas ao informe, deverão constar também a versão final do trabalho e a confirmação de que o TCC foi depositado no Repositório Institucional e validado pelo orientador.

**Art. 33.** No caso de reprovação do trabalho, o orientador deverá elaborar parecer em que conste justificativa da não aprovação e indicação das modificações ou correções propostas pela banca.

Parágrafo único. O discente reprovado deverá se matricular novamente no componente curricular TCC II.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola;

**Art. 35.** As presentes normas serão aplicadas aos discentes matriculados a partir da matriz curricular 2018-1.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 15 de março de 2021.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Camila Tavares Leite  
Diretora Substituta do Instituto de Letras e Linguística  
Portaria R. Nº 528, de 08/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Camila Tavares Leite, Presidente**, em 16/03/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2638573** e o código CRC **BFC199D6**.